

Decisão Coren-PI n.º 103, de 31 de julho de 2024.

Institui o Coren Capacita como estratégia de Educação Permanente voltada aos profissionais e estudantes de Enfermagem vinculados ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o processo de atualização e educação dos profissionais e estudantes de Enfermagem, buscando qualificar através de práticas baseadas em evidências científicas;

CONSIDERANDO a promoção da segurança do profissional de Enfermagem e do paciente durante a assistência humanizada, garantindo a qualidade das ações estratégicas do cuidado;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a autonomia do profissional de Enfermagem adquirida através do estímulo à educação;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que institui no artigo 55, aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI nº 470/2024 que designa a Comissão do Coren Capacita; e

CONSIDERANDO a deliberação da 593ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 29 de julho de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Instituir o Coren Capacita do Coren-PI como política que objetiva contribuir para o desenvolvimento e formação de competências dos profissionais e estudantes de Enfermagem a fim de promover uma assistência de Enfermagem de qualidade, pautada na humanização e na segurança.

Art. 2º Estabelecer que o Coren Capacita será gerenciado através de uma comissão

designada por portaria pelo Conselheiro Presidente do Coren-PI, tendo como principais atribuições a realização do planejamento, monitoramento, avaliação e construção de indicadores das atividades desenvolvidas.

§ 1º O planejamento e as atividades a serem desenvolvidas pela comissão deverão ser previamente enviadas para aprovação na Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-PI.

§ 2º A comissão ficará responsável por toda organização, planejamento e execução das atividades de capacitação do Coren-PI, sendo apreciadas pela Diretoria do Coren-PI.

Art. 3º Definir que as ações do Coren Capacita deverão acontecer por demanda proativa e reativa, neste caso mediante solicitação prévia pelo Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) do serviço de referência, regularmente registrado junto ao Coren-PI mediante a respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

Parágrafo único. A solicitação deverá ocorrer através de formulário de inscrição específico disponibilizado pelo Coren-PI e deverá ser respeitado o prazo de mínimo de 30 dias de antecedência da data proposta de realização da atividade, a fim de possibilitar tempo hábil para viabilização do processo de organização.

Art. 4º Determinar que a solicitação de cursos, capacitações, workshop, ou atividades que incluam a educação, buscando sempre otimizar recursos e disponibilizar ao máximo de pessoas possível.

Art. 5º Determinar que no caso de desistência ou cancelamento do evento pelo solicitante, deverá ser apresentada justificativa ao Coren-PI.

§ 1º As justificativas deverão ser apresentadas em até 72 horas antes da data prevista para o evento e serão apreciadas pela diretoria do Coren-PI.

§ 2º As justificativas indeferidas ou apresentadas fora do período estipulado acima, implicarão na impossibilidade de nova solicitação de capacitações por um período de 180 dias.

Art. 6º Estabelecer que as instituições que foram contemplados pelo Coren-

Capacita devem aguardar o período de 180 dias para requerer nova capacitação, objetivando atender o máximo de pessoas possível em outros serviços.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela diretoria do Coren-PI, mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º Definir a periodicidade de pelo menos uma capacitação mensal que acontecerá no auditório da sede e Subseções do Coren-PI, destinada a profissionais e estudantes de Enfermagem da comunidade, disposto no cronograma anual de capacitações construído pela

Comissão do Coren Capacita.

Art. 8º Possibilitar a realização de capacitações no formato *online*, em comum acordo com o solicitante.

Art. 9º Estabelecer que a Comissão do Coren Capacita deverá acompanhar todas as etapas do processo de capacitação: solicitação, comunicação com o solicitante, identificação do responsável pela realização do evento, monitoramento das inscrições, execução da atividade, geração de certificados, e consolidação dos indicadores da capacitação.

§ 1º Cada solicitação deverá ser analisada no prazo máximo de cinco dias úteis pela Comissão do Coren Capacita, a fim de tratar sobre a execução da atividade.

§ 2º A solicitação deverá apresentar os seguintes requisitos:

I - Adotar as temáticas definidas conforme oferta do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí discriminada no formulário de solitição;

II - Descrever a finalidade do evento a ser apoiado, devendo este estar alinhado às diretrizes das políticas públicas de saúde;

III - Propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem da Enfermagem;

IV - Possuir Enfermeiro Responsável Técnico devidamente registrado e em situação regular com o Coren-PI;

V - Deverá ser o evento gratuito aos seus participantes;

VI - As palestras poderão ser presenciais ou *online* conforme disponibilidade do Coren-PI;

VII - Nos casos de palestras presenciais, a instituição deverá oferecer os recursos necessários para realização do evento (espaço físico, microfone, som/caixa e datashow) com número estimado de participantes (no mínimo 20 profissionais);

VIII - A data do evento será confirmada pela Comissão do Coren Capacita levando em consideração a programação estabelecida;

IX - A instituição somente poderá escolher uma palestra ou um minicurso por solicitação.

§ 3º Em caso de não cumprimento dos requisitos da decisão, o solicitante terá mais cinco dias para a correção e reenvio das informações.

Art. 10 Promover que as atividades do Coren Capacita sejam desenvolvidas em consonância com as ações do Coren Itinerante, com atualização cadastral, Vistorias Técnicas e

Visitas Institucionais, Solenidade de Entrega de Carteiras, Inspeções do Exercício Profissional de Enfermagem e outras iniciativas do Coren-PI, quando pertinente.

Art. 11 Instituir que a Comissão do Coren Capacita deverá construir, implementar e atualizar, sempre que necessário, os fluxogramas para planejamento e execução das atividades.

Art. 12 Definir padronização do *layout* dos slides, bem como no conteúdo programático;

Art. 13 Determinar que a Comissão do Coren Capacita deverá realizar o Relatório Técnico Trimestral, e que será apresentado na Reunião Ordinária de Plenária (ROP), conforme modelo (Apêndice A).

Art. 14 Instituir que a Comissão do Coren Capacita deverá utilizar para divulgação, as redes sociais e o site do Coren-PI alinhando-se com a Assessoria de Comunicação e Assessoria de Cerimonial e Eventos da autarquia.

Art. 15 Definir que a Comissão do Coren Capacita deverá explorar indicadores tanto quantitativos (número de capacitações, quantidade de profissionais de enfermagem do Piauí, entre outros) como qualitativo (pesquisa de satisfação dos usuários) para mensurar os pontos de fortalecimento e melhoria do trabalho executado.

Art. 16 Todas as capacitações realizadas pelo Coren Capacita terão a emissão dos respectivos certificados para os participantes, sendo de responsabilidade da Comissão e do Enfermeiro Responsável Técnico.

Art. 17 A inscrição e certificação das capacitações acontecerão por meio da plataforma disponibilizada pelo Coren-PI, com envio do certificado para o e-mail do participante no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18 Definir como responsabilidade do instrutor da atividade do Coren Capacita a apresentação do relatório específico definido pela Comissão Coren Capacita. (Apêndice B).

Art. 19 Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 31 de julho de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

APÊNDICE A

DATA	LOCAL/CIDADE	TEMA	PORTARIA	INSTRUTOR	N. ENFERM.		N. ESTUDANTES CAPACITADOS



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

APÊNDICE B

LOCAL/CIDADE	TEMA ABORDADO	DIFICULDADES IDENTIFICADAS/SUGESTÕES

ASSINATURA DO INSTRUTOR